

Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.

Portaria n.º 6:078

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo, que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de S. Vicente, distrito do Funchal, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo funcionário adido Horácio Vergílio de Abreu, e na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1929.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas.*

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Decreto n.º 16:736

Considerando a necessidade de ser activada a defesa sanitária dos nossos portos;

Considerando que a intensificação dessa defesa se torna absolutamente urgente de realizar dadas as especiais condições desses portos em relação a portos actualmente contaminados e em conformidade com estipulações de ordem internacional;

Considerando que a montagem dos serviços para tal defesa tem de ser orientada no sentido de obter o melhor rendimento prático e prejudicando ao mínimo a navegação e tráfego marítimo;

Considerando que o decreto n.º 16:201 estabeleceu doutrina que tem recebido de parte dos interessados uma justificada aceitação e tem trazido à Inspeção de Sanidade Marítima aquelas facilidades sem as quais um serviço de tamanhas exigências não pode integralmente ser levado a efeito;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os navios portugueses serão desratizados obrigatoriamente de seis em seis meses.

Art. 2.º Todo o navio que demandando o nosso porto não apresente certificado de desratização sofrida no decurso dos últimos seis meses será obrigado a efectua-la.

Art. 3.º A desratização a que se referem os dois artigos anteriores poderá ser dispensada quando uma inspecção minuciosa feita ao navio mostrar que a população murina está reduzida ao mínimo em navio indemne procedente do porto indemne.

Art. 4.º Esta desratização obrigatória de forma alguma prejudica a necessidade de desratização nos casos impostos pelo regulamento de sanidade marítima.

Art. 5.º As autoridades aduaneiras e marítimas não despacharão qualquer navio para saída antes de ser apresentada pelo capitão ou pelo agente uma declara-

ção autenticada da estação de saúde do porto, da qual conste que satisfaz às prescrições sanitárias.

Art. 6.º A desratização será praticada pelos serviços da Inspeção de Sanidade Marítima, mediante o preço de \$50 por tonelada líquida de registo.

Art. 7.º Sempre que o navio pertença a uma firma que possua aparelho em devidas condições de garantia e eficácia, poderá esta, mediante autorização da Direcção Geral de Saúde e sob parecer favorável da Inspeção de Sanidade Marítima, executar com o seu material e pessoal a operação de desratização nos casos de navio indemne.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo deverá o aparelho ser em cada seis meses vistoriado pela Inspeção de Sanidade Marítima, que também verificará das condições de preparação do pessoal nele empregado.

§ 2.º A operação de desratização levada a efeito nos termos deste artigo será fiscalizada pela Inspeção de Sanidade Marítima.

Art. 8.º A Inspeção de Sanidade Marítima só poderá passar certificado das desratizações que praticar directamente ou daquelas que forem executadas nos termos do artigo 5.º

Art. 9.º Para a compensação de excesso de serviço do pessoal e para auxiliar os encargos da Inspeção de Sanidade Marítima será fixada a taxa de 200\$ para pagamento do serviço de vistoria que fica atribuído à Inspeção de Sanidade Marítima nos termos do § 1.º do artigo 7.º do presente decreto, e para pagamento de fiscalização consignada no § 2.º do mesmo artigo será fixada a quantia de \$20 por tonelada líquida do navio.

Art. 10.º Do produto anual provável das mencionadas taxas, na importância total de 40.000\$, será aplicada a quantia de 10.000\$ ao pessoal que tomar parte nos trabalhos de desratização obrigatória dos navios portugueses, na proporção dos respectivos vencimentos.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1929. — ANTONIO Ó-CAR DE FRAGOSO CARMONA *José Vicente de Freitas* *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo.*

Para os devidos efeitos se fazem ao *Diário do Governo* n.º 81, 1.ª série, de 11 do corrente mês, as rectificações seguintes:

2.ª coluna da p. 830, § 4.º do artigo 28.º, onde se lê: «as medidas que tenham sido iniciadas», deve ler-se: «as medidas que tenham sido indicadas».

1.ª coluna da p. 831, artigo 33.º, onde se lê: «lbe posam advir», deve ler-se: «lhes possam advir».

2.ª coluna da p. 831, onde se lê: «39 — Tachos e salchicharias», deve ler-se: «39 — Talhos e salchicharias», e na última linha «áreas urbanizadas e de turismo», deve ler-se: «áreas urbanizadas ou de turismo».

1.ª coluna da p. 832, artigo 42.º, onde se lê: «O requerimento ó entregue na tesouraria», deve ler-se: «O requerimento é entregue na secretaria».

Idem, idem, artigo 45.º, onde se lê: «áreas urbanizadas e de turismo», deve ler-se: «áreas urbanizadas ou de turismo».

Direcção Geral de Saúde, 13 de Abril de 1929. — O Director Geral, *José Alberto de Faria.*